

ENC: 21.187: Ofício Interinstitucional Comsefaz-Consad-Conseplan

Presidência

ter 15/06/2021 15:44

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício COMSEFAZ s-n-2021 - Ofício Interinstitucional Comsefaz Consad, Conseplan, Conpeg - Rodrigo Pacheco - Projeto 2564-4.pdf;

De: marcela.batista@comsefaz.org.br [mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de junho de 2021 15:42

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Cc: andre.horta@comsefaz.org.br; jorgina.guimaraes@comsefaz.org.br; flavio.arantes@comsefaz.org.br; carolina.michelman@comsefaz.org.br; bruna.pozzi@comsefaz.org.br; celia.carvalho@fazenda.mg.gov.br

Assunto: 21.187: Ofício Interinstitucional Comsefaz-Consad-Conseplan

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente

Senado Federal

Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

CEP: 70160-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-2794

Por requisição do Diretor Institucional do Comsefaz, André Horta Melo, encaminhamos o Ofício Interinstitucional s/n Comsefaz-Consad-Conseplan-Conpeg/2021-SF, posicionamento contrário ao PL 2564/2020, Piso Enfermagem.

Mantemo-nos à disposição.

Cordialmente,





Ofício Interinstitucional s/n COMSEFAZ – CONSAD – CONSEPLAN - CONPEG /2021 - SF

Brasília-DF, 11 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

CEP: 70160-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-2794

Assunto: Posicionamento contrário ao PL 2564/2020, Piso da Enfermagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Ao tempo em que nos apraz cumprimentar Vossa Excelência, o Comsefaz (Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e Distrito Federal), o Consad (Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração), o Conseplan (Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração) e o Conpeg (Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal), atentos às matérias que disciplinam e impactam a execução orçamentária e financeira dos entes colegiados, manifestamo-nos quanto ao Projeto de Lei 2564/2020 – Piso da Enfermagem, solicitando apoio contrário ao referido projeto, pelas razões que apresentamos a seguir.

O Projeto em epígrafe propõe, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, piso salarial de R\$ 7.315,00 em favor das Enfermeiras e Enfermeiros, já prevendo a correspondência proporcional para jornadas superiores a esse patamar. Os demais profissionais têm pisos propostos de 70% do piso das enfermeiras, para Técnicas e Técnicos em Enfermagem e de 50% para Auxiliares e Parteiras.

Comsefaz – Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e DF

SRTVS Quadra 702, Bloco P,
Edifício Rádio Center, Sala 2010
Brasília – DF Cep: 70.719-900
www.comsefaz.org.br

Consad – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração

SRTV Quadra 701, Edifício
Embassy Tower,
Bloco K, salas 527/527,
Brasília – DF Cep: 70.719-000
www.consad.org.br

Conseplan - Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento

Quadra Sgon Qd. 01- Area Especial
Norte, Sala 103
Asa Norte, Brasília – DF
Cep: 70.610-610
<http://www.conseplan.org.br>

Conpeg – Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal



Os colegiados aqui assinantes entendem a necessidade de valorização das carreiras contempladas pelo projeto proposto, tanto pelo seu papel na prestação de serviço essencial à sociedade brasileira, garantindo a execução de um dos pilares da Seguridade Social do país, quanto na conjuntura atual, em que esses profissionais estão na linha de frente da guerra contra a pandemia de COVID-19. Entretanto, a oposição à aprovação do referido projeto de lei, no momento atual, se faz necessária em razão do impacto financeiro negativo que a lei, se aprovada, trará para os tesouros dos estados brasileiros. Os valores propostos, embora representem o devido reconhecimento pela nobreza da atuação desses profissionais, superam em muito aqueles praticados na maioria dos Estados e do DF, além de serem inviáveis em razão da situação fiscal desses Entes. Como é amplamente sabido, a já fragilizada situação das finanças do conjunto dos estados foi ainda mais prejudicada pela crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia.

A aprovação do projeto nos termos atuais desencadearia uma situação impraticável para os Estados e DF em vários aspectos. O projeto não leva em conta as diferenças socioeconômicas regionais, ignorando, assim, a capacidade de arrecadação e gasto de cada Estado em cada região específica. Tampouco o projeto considera a amplitude e diversidade das redes médico-hospitalares dos distintos Estados, de modo que, associada à diferença econômico-social, o impacto sobre o orçamento estadual será ainda mais penoso para aqueles entes com grande comprometimento das receitas correntes líquidas com a folha salarial. Muitos desses Estados, na conjuntura atual, já têm esse comprometimento intensificado por conta da ampliação da rede de assistência à saúde, necessitada pela pandemia atual. Apesar da conjuntura, o projeto ainda ignora uma série de impossibilidades de ampliação de gastos colocadas pelas diversas legislações que disciplinam as contas públicas dos três entes federados. Nesse sentido, é fundamental destacar que grande parte dos Estados já enfrenta problemas em se manter dentro dos limites de gastos estatuidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e que a própria LRF proíbe a criação de despesa em caráter continuado sem a concomitante apresentação da forma de financiamento – com gastos obrigatórios comprometendo a maior parte do orçamento dos estados e na impossibilidade de criação de novas fontes de receita, o aumento da folha salarial é impraticável na situação atual de todos os Estados e do DF. Ademais, a recém promulgada Emenda Constitucional 109 de 2021 estabelece restrições adicionais ao gasto e ao endividamento público para impor maior disciplina fiscal aos entes subnacionais. Dessa forma, ressaltamos que, mesmo aqueles estados que não se

Comsefaz – Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e DF

SRTVS Quadra 702, Bloco P,
Edifício Rádio Center, Sala 2010
Brasília – DF Cep: 70.719-900
www.comsefaz.org.br

Consad – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração

SRTV Quadra 701, Edifício
Embassy Tower,
Bloco K, salas 527/527,
Brasília – DF Cep: 70.719-000
www.consad.org.br

Conseplan - Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento

Quadra Sgon Qd. 01- Area Especial
Norte, Sala 103
Asa Norte, Brasília – DF
Cep: 70.610-610
<http://www.conseplan.org.br>

Conpeg – Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal



encontram em situação de desajuste fiscal correm sério risco de atingir ou ultrapassar os limites impostos pelas diversas leis. Ademais, soma-se a essa preocupação o fato de que não só esse, como outros projetos que pretendem estabelecer pisos salariais para outras categorias profissionais, também tramitam nas duas casas legislativas, com proposições desconexas da realidade dos Estados e DF e sem indicação de fonte de recursos que façam frente ao aumento da despesa.

O projeto de lei mostra-se eivado de inconstitucionalidade, por violar a autonomia conferida pela Constituição Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre sua organização administrativa, seus servidores e sobre a estruturação de suas carreiras (art. 18, art. 25 e art. 39 da CF/88).

Além disso, a iniciativa legislativa para disciplina da organização funcional de servidores públicos e respectiva remuneração é do Chefe do Poder Executivo de cada ente federado, inclusive porque tais normas representam impacto financeiro que deve ser considerado previamente (art. 37, X e art. 61, §1º, II, “a”, “b” e “c”, estas últimas, normas de simetria obrigatória nas Constituições Estaduais).

Concluindo, consideramos que a proposta, além de se mostrar completamente desconexa da realidade fiscal dos Estados, desrespeita a autonomia dos gestores locais e desconsidera as desigualdades regionais em nosso País. Portanto, somos pela rejeição do projeto, uma vez que sua eventual aprovação produziria efeitos catastróficos às finanças estaduais, significando insofismavelmente a falência financeira de diversos Estados e Municípios.

Certos da compreensão, relevância e preocupação que o presente pleito requer, antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANDRE HORTA
MELO:453645
83520

André Horta Melo
Diretor Institucional
Comsefaz

Fabício Marques Santos
Presidente
Consad

Cíntia Lima
Presidente
Conseplan

RODRIGO
MAIA
ROCHA:838
23140310

Rodrigo Maia
Presidente
Conpeg

Comsefaz – Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e DF
SRTVS Quadra 702, Bloco P, Edifício Rádio Center, Sala 2010
Brasília – DF Cep: 70.719-900
www.comsefaz.org.br

Consad – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração
SRTV Quadra 701, Edifício Embassy Tower, Bloco K, salas 527/527,
Brasília – DF Cep: 70.719-000
www.consad.org.br

Conseplan - Conselho Nacional de Secretários de Estado de Planejamento
Quadra Sgon Qd. 01- Area Especial Norte, Sala 103
Asa Norte, Brasília – DF
Cep: 70.610-610
http://www.conseplan.org.br

Conpeg – Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 29 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051683/2021-78
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051684/2021-12
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051679/2021-18
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2020-25
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057811/2021-97
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057794/2021-98
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057800/2021-15
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057938/2021-14
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059179/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059168/2021-36
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058495/2021-71
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058809/2021-35
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058730/2021-12
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058690/2021-09
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058191/2021-11
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058189/2021-34
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058499/2021-59
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058164/2021-31
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058183/2021-67
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058171/2021-32
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058490/2021-48



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058182/2021-12
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060085/2021-90
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060051/2021-03
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060035/2021-11
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059996/2021-74
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059906/2021-45
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060162/2021-10
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059773/2021-15
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059727/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060131/2021-51
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059378/2021-24
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059268/2021-62
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060300/2021-52
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060298/2021-11
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056788/2021-13
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056818/2021-91
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056815/2021-58
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057390/2021-02
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057388/2021-25
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056795/2021-15
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054962/2021-93
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055226/2021-52
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055201/2021-59
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056073/2021-61
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060305/2021-85
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070005/2021-12
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070006/2021-59
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070008/2021-48

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

